



EDITAL OGE Nº 02/2015

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OUVIDOR AMBIENTAL

O **OUVIDOR-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, torna pública a abertura das inscrições para provimento do cargo de Ouvidor Ambiental, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, no Decreto Estadual nº 44.617, de 17 de setembro de 2007, e com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo público de que trata este Edital visa ao provimento de 1 (um) cargo de Ouvidor Ambiental, integrante da estrutura orgânica da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais (OGE), nos termos dispostos na Lei Estadual nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, no Decreto Estadual nº 44.617, de 17 de setembro de 2007, neste Edital e em eventuais retificações posteriores.

1.2. O processo seletivo público de que trata este Edital será realizado em 7 (sete) etapas, conforme se segue:

- a) primeira: recebimento das inscrições pela OGE, no endereço indicado no item 4 (4.3) deste Edital;
- b) segunda: de caráter eliminatório, apreciação das inscrições, quanto ao preenchimento dos requisitos e à apresentação tempestiva da documentação exigida, pela Comissão Especial de que trata o item 5 deste Edital;
- c) terceira: publicação no Jornal “Minas Gerais” - Diário do Executivo, da relação das inscrições deferidas e indeferidas, em ordem alfabética, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar impugnação, apontando ou indicando provas do alegado;
- d) quarta: encaminhamento dos registros das candidaturas deferidas ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143, Edifício Minas, 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte-MG, CEP 31630-900, telefones (31) 3915-1560 e 3915-1559, para elaboração de lista tríplice;
- e) quinta: encaminhamento da lista tríplice à OGE;



f) sexta: publicação da lista tríplice no Jornal “Minas Gerais” - Diário do Executivo, pela OGE;

g) sétima: nomeação de 1 (um) dos candidatos integrantes da lista tríplice pelo Governador do Estado, por indicação do Ouvidor-Geral do Estado, nos termos do artigo 9º, § 5º, da Lei Estadual nº 15.298/2004.

2. DO CARGO DE OUVIDOR AMBIENTAL

2.1. O provimento do cargo de Ouvidor Ambiental destina-se ao cumprimento de um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma possível recondução por igual período, nos termos do artigo 9º, § 4º, e artigo 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 15.298/2004.

2.2. Correspondem ao cargo de Ouvidor Ambiental as atribuições previstas no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.298/2004, e no artigo 16 do Decreto Estadual nº 45.722, de 6 de setembro de 2011, entre as quais: receber sugestões, reclamações, denúncias e propostas de qualquer cidadão ou entidade relativas a questões ambientais; receber denúncia de ato considerado ilegal, irregular, abusivo, arbitrário, desonesto ou indecoroso praticado por servidor lotado em órgão do sistema de meio ambiente; acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir as soluções dadas ao interessado ou a seu representante legal; sugerir ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e às entidades afins a realização de estudos, a adoção de medidas e a expedição de recomendações, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento de suas atividades; executar as atribuições correlatas determinadas pelo Ouvidor-Geral do Estado.

2.3. O subsídio do cargo de Ouvidor Ambiental equipara-se ao do cargo de Secretário de Estado Adjunto.

2.4. O exercício do cargo dar-se-á em jornada integral de trabalho, observadas as seguintes incompatibilidades, nos termos do artigo 10 da Lei Estadual nº 15.298/2004: o exercício da advocacia ou de outra atividade autônoma; a participação em entidade civil, comercial ou fundacional, na condição de dirigente, administrador, diretor ou sócio gerente; e o acúmulo de cargo, emprego ou função no serviço público e na iniciativa privada, exceto nas hipóteses constitucionalmente previstas.



3. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO DE OUVIDOR AMBIENTAL

3.1. No ato da inscrição, o candidato deverá demonstrar, sob as penas da lei, o preenchimento dos seguintes requisitos por meio da documentação de que trata o item 4 deste Edital:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;
- b) ter mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade na data da posse;
- c) estar no exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;
- d) estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;
- e) possuir diploma registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior relacionado à área ambiental, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- f) possuir notório conhecimento das questões relacionadas ao meio ambiente;
- g) possuir experiência profissional comprovada na área ambiental em cargo de direção ou chefia no setor público ou no setor privado;
- h) ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada;
- i) não exercer ou ter exercido, nos últimos 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste Edital, mandato de Ouvidor Ambiental ou de membro de Conselho de Meio Ambiente ou de Conselho de Política Ambiental ou de outro conselho com competência semelhante, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- j) não incorrer em qualquer das hipóteses de impedimento à nomeação para o cargo de Ouvidor Ambiental estipuladas na legislação vigente, inclusive, no Decreto Estadual nº 45.604, de 18 de maio de 2011 (disponível no endereço eletrônico: www.almg.gov.br/consulte/legislacao/index.html), e na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (disponível no endereço eletrônico: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSúmulaVinculante>).

3.2. Apresentar uma redação dissertativa como forma de demonstrar o notório conhecimento na área temática, que não será objeto de pontuação e não terá caráter classificatório, observado o disposto no subitem 3.3, deste item 3, e que deverá:

- a) abordar o seguinte tema: o papel das ouvidorias públicas no atual contexto democrático brasileiro como instrumento do exercício da cidadania participativa e como forma de controle social do Estado; quais os mecanismos de mensuração da eficácia, eficiência e efetividade podem ser adotados pela ouvidoria pública para transformar as manifestações registradas pelos cidadãos em ferramenta de gestão destinada ao aprimoramento dos serviços e atividades públicos; e qual a importância do



tratamento humanizado no atendimento prestado pelos ouvidores especializados aos cidadãos;

b) ser apresentada com a seguinte diagramação: de 2 (duas) até 3 (três) laudas, frente e verso; papel tamanho A4; cabeçalho com nome completo do candidato, assinatura e data; texto: fonte Calibri, tamanho 13 (treze); espaçamento entre as linhas: 1 (um); margem superior: 4 cm; margem inferior: 2 cm; margem direita: 2 cm; margem esquerda: 3 cm;

3.3. Terá caráter eliminatório:

a) a não apresentação da redação de que trata o subitem 3.2, inclusive suas letras "a" e "b", deste item 3;

b) o não cumprimento dos requisitos dispostos no subitem 3.2, inclusive nas suas letras "a" e "b", deste item 3;

c) a apresentação da redação de que trata o subitem 3.2, inclusive suas letras "a" e "b", deste item 3, contendo texto, trecho, ideia ou interpretação do tema abordado reproduzido(s), no todo ou em parte, de obra(s) de autoria de terceiro(s) sem fazer referência expressa ao(s) nome(s) do(s) autor(es) e à(s) fonte(s) original(is) da(s) obra(s) reproduzida(s), ficando o candidato sujeito ainda às sanções previstas na legislação protetiva dos direitos autorais, em especial, a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e sem prejuízo das demais penas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para provimento do cargo de Ouvidor Ambiental.

4.2. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.3. As inscrições são gratuitas e serão realizadas no período de 21 de agosto de 2015 a 02 de setembro de 2015, de 2ª a 6ª feira, no posto de atendimento da OGE, na Casa de Direitos Humanos, localizada na Avenida Amazonas, Edifício Lutétia, nº 558, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30180-001, telefone (31) 3270-3281, no horário de 09:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30 horas.

4.4. O candidato deverá realizar a inscrição pessoalmente ou mediante procuração com poderes específicos e registrada em cartório.

4.5. O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar 1 (uma) fotografia recente, no tamanho 3x4.

4.6. O candidato, no ato da inscrição, deverá comprovar o atendimento dos requisitos exigidos no item 3 deste Edital, por meio da apresentação dos



documentos a seguir relacionados, mediante 2 (duas) fotocópias de cada documento, que serão conferidas com os originais e numeradas por servidor da OGE e, em seguida, lacradas em envelope a ser fornecido no local definido no subitem 4.3 deste item 4:

- a) currículo atualizado e assinado, com a indicação do(s) domicílio(s) do candidato nos últimos 10 (dez) anos e a relação dos estabelecimentos de ensino frequentados, com os respectivos períodos, e dos empregos em instituições privadas ou em órgãos e entidades da administração pública em que tenha exercido cargo, emprego ou função, com os respectivos períodos de exercício;
- b) documento oficial de identidade, do qual constem filiação, fotografia e assinatura do candidato;
- c) documento comprobatório de quitação com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;
- d) diploma registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior relacionado à área ambiental, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- e) certidão expedida pelo cartório da zona eleitoral respectiva, comprovando estar quite com a Justiça Eleitoral;
- f) documento(s) comprobatório(s) de participação em cursos, especializações ou experiência profissional para demonstração do notório conhecimento das questões relacionadas ao meio ambiente;
- g) cópia da publicação de ato de nomeação em imprensa oficial ou declaração da unidade de recursos humanos do órgão, entidade ou empresa privada onde exerceu cargo de direção ou chefia para comprovação da experiência profissional;
- h) declaração de idoneidade, assinada por 2 (duas) autoridades integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, ou do Ministério Público ou por empregadores, devidamente identificados com nome completo, número do CPF, cargo e telefone para contato;
- i) atestado de antecedentes criminais;
- j) uma redação dissertativa, nos termos dos subitens 3.2 e 3.3, do item 3, deste Edital, que também deverá ser enviada no formato Word para o endereço eletrônico drh@ouvidoriageral.mg.gov.br , no mesmo prazo das inscrições.

4.7. Não haverá possibilidade de juntada posterior de qualquer documento ou da redação dissertativa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e comprovados.

4.8. Não haverá devolução das 2 (duas) fotocópias dos documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição.



5. DA COMISSÃO ESPECIAL

5.1. A Resolução OGE nº 06, de 14 de agosto de 2015, da lavra do Ouvidor-Geral do Estado, instituiu Comissão Especial, composta pelos seguintes membros: Davidson Lopes de Figueiredo - Chefe de Gabinete, que exercerá a presidência; Elma Garcia Vilela - Assessora Jurídica Chefe, como membro titular; Juarez Silva de Carvalho - Diretor de Recursos Humanos, como membro titular; Fábio Magalhães - servidor lotado na Diretoria de Atendimento, como membro titular; e Paulo Roberto Dias de Castro - Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, como suplente, todos da OGE, para apreciação dos registros das candidaturas e dos requisitos estabelecidos no § 1º do artigo 9º, da Lei Estadual nº 15.298/2004, no Decreto Estadual nº 44.617/2007 e neste Edital.

5.2. Compete à Comissão Especial:

- a) averiguar, mediante processo de avaliação, o cumprimento pelos candidatos do disposto nos itens 3 e 4 deste Edital, no ato da inscrição;
- b) receber o requerimento de inscrição, com a documentação exigida, e entregar comprovante de recebimento ao candidato, o que não importará deferimento da inscrição;
- c) providenciar, uma vez encerrado o prazo das inscrições, a publicação no Jornal "Minas Gerais" - Diário do Executivo da relação das inscrições deferidas e indeferidas, em ordem alfabética, a fim de que qualquer pessoa ou entidade, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, querendo, possa interpor impugnação, apresentando ou indicando provas do alegado;
- d) promover diligências para, no caso de impugnação e sob a supervisão de seu Presidente, apurar e esclarecer os fatos apontados, ficando resguardado o sigilo do informante e assegurada a ampla defesa ao candidato impugnado;
- e) indeferir a inscrição apresentada de forma extemporânea; a inscrição de candidato que não cumprir o disposto nos itens 3 e 4 deste Edital; e ainda a inscrição impugnada, no caso de procedência da impugnação formulada, cabendo, em todos os casos, recurso ao Ouvidor-Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão de indeferimento no Jornal "Minas Gerais" - Diário do Executivo.

5.3. A Comissão Especial, mediante o recurso interposto ao Ouvidor-Geral do Estado, poderá rever sua decisão.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR-GERAL DO ESTADO E DOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

6.1. O Ouvidor-Geral do Estado encaminhará ao Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) a relação das inscrições deferidas e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ouvidoria-Geral do Estado

as respectivas documentações dos candidatos, visando à elaboração de lista tríplice no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento.

6.2. Formada a lista tríplice, o Ouvidor-Geral do Estado indicará 1 (um) dos 3 (três) candidatos à nomeação pelo Governador do Estado.

6.3. Assegura-se aos membros do Conselho Estadual de Política Ambiental e ao Ouvidor-Geral do Estado a realização de entrevista pessoal e a utilização de métodos reconhecidos de seleção de pessoas com os candidatos, visando à formação de convencimento e julgamento.

7. DA NOMEAÇÃO, POSSE E EXAME MÉDICO

7.1. O Governador do Estado, por indicação do Ouvidor-Geral do Estado, promoverá a nomeação de 1 (um) dos candidatos integrantes da lista tríplice, nos termos do § 5º do artigo 9º, da Lei Estadual nº 15.298/2004.

7.2. A realização de exame médico pré-admissional será prévia à posse, observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 44.638, de 10 de outubro de 2007 (disponível no endereço eletrônico: www.almg.gov.br/consulte/legislacao/index.html).

7.3. O candidato nomeado, caso seja considerado inapto pela Unidade Pericial, ficará impedido de tomar posse no cargo de Ouvidor Ambiental.

7.4. Na hipótese do subitem 7.3, o Ouvidor-Geral do Estado promoverá nova indicação de 1 (um) dos 2 (dois) candidatos remanescentes da lista tríplice.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A alteração em dispositivo legal, com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, será objeto de análise pela Comissão Especial.

8.2. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos ou de dúvida serão decididos pelo Ouvidor-Geral do Estado.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2015.

FÁBIO CALDEIRA DE CASTRO SILVA
Ouvidor-Geral do Estado